

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

O Lixo Vai Falar: Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro nas Narrativas de Direitos Humanos

The Garbage will Speak: Racism, Sexism and Invisibilities of the Black Subject in Human Rights Narratives

Ciani Sueli das Neves

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO	724
Ana Melro	

O Lixo Vai Falar*: Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro** nas Narrativas de Direitos Humanos

The Garbage will Speak: Racism, Sexism and Invisibilities of the Black Subject in Human Rights Narratives

Ciani Sueli das Neves***

Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir a invisibilidade do sujeito negro nas narrativas de direitos humanos como estratégias de manutenção do racismo e do sexismo também presentes nas lutas políticas. Os direitos humanos são um processo cultural e como tal refletem a cultura da sociedade em que são forjados. Uma cultura marcada pelo projeto de dominação colonial traduz, em suas diversas formas de manifestação, a presença dos traços autoritários do colonialismo eurocêntrico. Assim, discutir o enfrentamento do racismo nas narrativas de direitos humanos revela a formulação de pressupostos epistemológicos e políticos para a promoção da dignidade humana. Para tanto, é necessário compreender a importância da incorporação da interseccionalidade de raça, gênero e classe como instrumento capaz de viabilizar novas formas de interpretação e produção do direito de modo a viabilizar a superação dos processos de subalternização a que as mulheres negras têm sido expostas com frequência. Escolhi escrever em primeira pessoa do singular para, dessa maneira, afirmar a voz das intelectuais negras silenciadas ao longo do tempo. O método utilizado para desenvolvimento do artigo é o de abordagem dedutiva, com análise bibliográfico-documental, e se constitui como pesquisa qualitativa.

Palavras – chave: Racismo. Sexismo. Interseccionalidade. Apagamento. Superação.

Abstract

This article aims to analyze the invisibility of the black subject in human rights narratives as strategies to maintain racism and sexism also present in political struggles. Human rights are a cultural process and as such reflect the culture of the society in which they are forged. A culture marked by the project of colonial domination translates in its various forms of manifestation the presence of the authoritarian traits of Eurocentric colonialism. Thus, discussing the fight against racism in human rights narratives points to the formulation of epistemological and political assumptions for the promotion of human dignity. Therefore, it is necessary to understand

* Recebido em 29/05/2020
Aprovado em 16/09/2020

Expressão usada por Lélia Gonzalez durante um encontro científico nos Estados Unidos no qual ela abordava a invisibilidade das categorias de raça e gênero nas análises sociopolíticas dos estudos acadêmicos realizados em diversos países da América Latina, por ela chamada de América Ladina, dentre os quais se encontra o Brasil.

** Embora faça uma abordagem mais detida sobre a atuação e contribuição das mulheres negras na trajetória para promoção dos direitos humanos, recorro, também, ao povo negro enquanto sujeito político, e este é constituído por homens e mulheres, daí uma das razões pelas quais optei tratar sujeito negro ao invés de sujeitas, como tem sido recorrentemente adotado pelos movimentos de mulheres e feministas, no sentido de demarcar a linguagem de gênero e afirmar o lugar das mulheres na história. É necessário, ainda, ressaltar que é praxe na sociedade usar o termo sujeita com teor pejorativo, seja no sentido de sujeitar, reduzir, submeter, humilhar outra pessoa, seja no sentido de classificar como sujeita de forma insultosa que coloque em situação de dúvida e questionamento o comportamento das mulheres, sobretudo as que ousam desafiar a hegemonia. Nesse sentido, é apenas por questões de acomodações a tempos históricos e contribuições políticas que uso o termo sujeito, uma vez que o seu uso em si é admitido para ambos os gêneros

*** Doutoranda em Direito (UNICAP), pesquisadora do Grupo de Pesquisa Asa Branca de Criminologia, bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).
Email: cianisueli@gmail.com

the importance of incorporating the intersectionality of race, gender and class as an instrument capable of enabling new forms of interpretation and production of law in order to enable the overcoming of the processes of subordination to which black women have been exposed frequently. I chose to write in the first person singular to thus affirm the voice of black intellectuals silenced over time, using the deductive approach method, and bibliographic-documental analysis, thus constituting a qualitative research.

Key Words: Racism. Sexism. Intersectionality. Blackout; Overcoming.

1 Introdução

Abordar direitos humanos tem se constituído numa árdua tarefa nos últimos tempos. Ante a atual conjuntura, fiz uma escolha arriscada e incômoda ao me posicionar criticamente sobre os direitos humanos como um processo resultante da ação de grupos políticos cuja atuação não está diretamente ligada à superação das desigualdades estruturais. O incômodo que ora me toca ocorre em virtude de estarmos vivendo tempos delicados em relação aos direitos humanos e aos seus correlatos, ora apropriados por grupos reacionários com o propósito de legitimar discursos e práticas detratadoras dos valores relacionados à promoção da dignidade da pessoa humana, ora para atacar-lhes de forma violenta e manipular a opinião pública com reações de repulsa e intolerância. Tem sido praxe o recurso a argumentos diversos, de forma desvirtuada, cujo intuito refere-se à difusão de ideias e práticas alinhadas ao fascismo e a toda sorte de opiniões e posicionamentos fundamentalistas que impeçam, em alguma medida, o debate salutar sobre os diversos aspectos que permeiam uma sociedade, sobretudo, os ligados ao exercício das liberdades e defesa dos grupos vulnerabilizados.

Porém, apesar dos riscos, optei por fazer a crítica aos direitos humanos como processo político que, já que a sua abordagem tradicionalmente hegemônica no campo da esquerda, tende a assumir uma postura fundamentada nos paradigmas eurocêntricos, e, portanto, desconsidera a contribuição de sujeitos e de períodos que foram cruciais para a implementação da agenda de direitos humanos no mundo como um todo. Nesse âmbito faço referência direta ao silenciamento da ação das pessoas negras, das mulheres e de outros grupos vulnerabilizados, que aponta para o nível de interferência e de influência do racismo e do sexismo também nas abordagens que visam registrar perspectiva de mundo firmada com base numa agenda de afirmação das lutas políticas em defesa dos direitos humanos. Considero a crítica uma ferramenta necessária para que se reflita e identifiquem-se os erros que precisam ser corrigidos a fim de que se possa prosseguir na defesa, garantia, promoção e implementação dos direitos humanos bem como das agendas com ele relacionadas a exemplo das liberdades individuais, a democracia e outras realidades discursivas, em concordância com as lições de Walter Mignolo.

Assim, neste trabalho, busco fazer essa relação entre direitos humanos, raça, gênero e classe e o quanto as armadilhas da invisibilidade estão presentes, de modo que determinam inserções e negações, vigentes também nas discussões sobre decolonialidade e suas interrelações. Portanto, redigi este artigo em primeira pessoa, para provocar aproximação com outras intelectuais negras — a exemplo de Lélia Gonzalez —, silenciadas ao longo do tempo pelo epistemicídio, ainda naturalizado e eficaz nos espaços de saber e poder. Escrever em primeira pessoa tem como significado a afirmação das narrativas das mulheres negras cuja intelectualidade nem sempre é acolhida no âmbito da academia, ainda que estejam inseridas em tal ambiente. Dessa maneira, recorro ao que nos ensina Patrícia Hill Collins sobre a *outsider interna*, o pertencer sem pertencer; estar dentro sem ser integrada, são práticas comuns no cotidiano das mulheres negras, reproduzidas de maneira constante nos muitos lugares em que essas se encontrem. As discussões sobre direitos humanos não se compõem de forma diferente. As disputas presentes no mundo político e da vida informam que a reafirmação da identidade e do ser ante a zona do não ser são estratégias das quais não se pode prescindir sob o risco de sucumbir ao silenciamento e ao apagamento, ações desenvolvidas com eficiência em cenários racistas e sexistas.

Assim, utilizei o método de abordagem dedutiva, acompanhado da análise bibliográfico-documental, constituindo-se, este, como pesquisa qualitativa.

2 Direitos humanos e hegemonia: uma disputa de narrativas

A trajetória dos direitos humanos é compreendida como referência dentre as mudanças significativas na história da humanidade no que diz respeito à modernidade como período de transformações político-culturais cujas abordagens são fomentadas até os dias atuais. As fontes que abordam os direitos humanos enquanto processo divergem de pontos de vista sobre o seu surgimento, ainda que, em sua maioria, seja praxe afirmar que o primeiro documento escrito sobre direitos humanos era a Magna Carta, assinada pelo rei João Sem Terra, em 1215, a qual tinha como objetivo garantir os interesses da nobreza da Inglaterra frente aos arbítrios da Coroa britânica.

Diante dos desafios surgidos ao longo dos processos de disputas engendrados para viabilização do reconhecimento e da garantia de direitos dos grupos que integravam os movimentos reivindicadores de atendimento a suas demandas, deu-se início à construção de uma narrativa acerca dos direitos humanos como um processo universal, em outras palavras, como resposta generalizada às necessidades de todos os indivíduos, contribuindo, assim, para a assunção do mito de uma sociedade globalmente homogênea. Fernanda Frizzo Bragato, João Paulo Allain Teixeira e Daniel Carneiro Leão Romagueira, a partir de uma citação de Wallerstein, asseguram que a referência ao que se costuma considerar universalismo global é, na verdade, o universalismo europeu disseminado desde a modernidade, que *“não se limitou ao locus temporal do continente europeu”*:

o que estamos usando como critério não é o universalismo global, mas o universalismo europeu, conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais — aquilo que muitos de seus defensores chama de lei natural ou como tal apresentados.

No dizer dos autores, o reconhecimento de direitos humanos como um processo global, no qual estão inseridos, de forma homogênea, todos os sujeitos, está alicerçada no colonialismo, prática e ideologia política para legitimação do projeto de poder eurocêntrico cujos desdobramentos se estendem para além do espaço físico-geográfico:

as expressões “europeu” e “eurocentrismo” não estão atreladas ao aspecto geográfico, mas, possuem acepção política, o que nos remete a forma de dominação imperialista pautada nos ideais modernos. Assim como, o “ocidente”, pois, nem todos os países deste espaço geográfico representam a metódica colonialista, em absoluto. Por exemplo, nesses termos, são países aderentes dessa concepção de mundo, a Nova Zelândia e Austrália, bem como ausentes dela, Cuba e Jamaica

Assim, o discurso de direitos humanos anui uma ideia universalizante que, homogeneizadora, confere um arquétipo de humanidade fundamentado na concepção do humano formulada sob a perspectiva da dominação dos territórios do chamado terceiro mundo pelo continente europeu. É sabido que a ofensiva europeia sobre os territórios alvos do projeto de colonização forjou a propagação do falso ideário de que os europeus eram dotados das capacidades criativa e produtiva em todos os aspectos: intelectual, cultural, político, econômico, espiritual, o que favoreceu a naturalização em se admitir a Europa como o berço dos processos civilizatórios e revolucionários com o propósito de emancipação dos seres humanos. Nesse âmbito, Bragato et al afirmam que:

o esforço do “progresso evolucionista” em articular a Lei Natural, Direito Natural e Direitos Naturais aos Direitos Humanos, de certa forma, o foi para garantir o ideal universalista e a noção ápice do historicismo civilizatório. Pois, tais direitos se estabelecem como resultado da tradição jurídico-ético-política em conformidade com as teorias da justiça.

Nesse pesar, Douzinas afirma acerca dos Direitos Humanos, que, o discurso profano fixa serem estes

direitos atribuídos às pessoas em razão da sua condição de Ser Humano, independentemente de qualquer outro aspecto. Com isto, o direito à tutela de bens jurídicos seriam conferidos às pessoas não por causa de sua filiação ao estado, nação ou comunidade, mas, por sua Humanidade.

Tal alegação acerca dos direitos humanos consiste no que costumo chamar de discurso acríptico de direitos humanos. Recorrente na grande maioria das argumentações políticas e acadêmicas sobre a temática, é comum afirmar a universalização dos direitos humanos sem remeter-se aos aspectos históricos e políticos nos quais foram forjados e, sobretudo, sem observar e reconhecer que outros povos além dos europeus, ou, em outras palavras, os vilipendiados pelo colonialismo que constituiu a Europa como centro de poder estiveram na linha de frente na luta pela afirmação dos direitos humanos. O que decorre no que José — Manuel Barreto citado por Fernanda Frizzo Bragato e outros classifica como discurso não humanitário, mas humanizador. Já que as ações desses direitos alcançam os afortunados e, assim define a humanidade com base nos aspectos selecionados por uma lógica que não tem qualquer relação com o ser humano. Uma vez que o discurso dos direitos humanos, ao ser fundamentado na ideologia eurocêntrica, não reconhece o sujeito concreto, o que fica evidente nas abordagens homogeneizantes que equiparam, de forma generalizadora, uma mulher negra do terceiro mundo como detentora da mesma humanidade de um homem branco, heterossexual, proprietário e europeu. Em outras palavras, “*o sujeito livre moderno só existe porque existiu o comércio de escravos e das práticas colonialistas*”.

Ou seja, o sujeito livre moderno só se constituiu em virtude da desautorização da humanidade dos sujeitos escravizados e expropriados de seus territórios cujas formas de vida foram intencionalmente destituídas. Desse modo, ao não considerar esse registro primordial da história da humanidade e instituir direitos universais a todas as pessoas, seriam, portanto, os direitos humanos um processo destituído de historicidade e, de tal modo, igualador de todos os sujeitos independentemente de suas especificidades e dos processos a que foram submetidos ao longo do tempo. Esse tipo de categorização Elisa Larkin do Nascimento chama de “*definição do arquétipo de humanidade baseado nos elementos de manutenção das desigualdades estruturantes das relações sociais*”. Um sujeito que não corresponda à condição de homem, branco, proprietário, heterossexual afronta o arquétipo de humanidade estabelecido pela perspectiva global, logo, por não se constituir humano, não obtém garantias de tais direitos.”¹

Insisto em afirmar que entender direitos humanos com base na perspectiva universalizante limita o alcance de tais direitos, sendo assim, rejeita a sua formatação como processo político e esvazia de sentido a sua existência, transformando-os em mero discurso. O que pode fazer algum sentido, se considerarmos que José Roberto de Souza Pinto e Walter D. Mignolo afirmam que “*modernidade, desenvolvimento, democracia e direitos humanos, portanto, não existem como realidades objetivas, tampouco são suas conceituações representações diretas ou imediatas de tais supostas realidades exteriores*”.

Desse modo, faz-se necessário admitir que direitos humanos, assim como outros conceitos e institutos decorrentes da modernidade, não são compreendidos como realidades objetivas, embora um dos propósitos da modernidade enquanto simulacro do projeto de dominação consista em figurá-los como se o fossem. Assim, Mignolo e Pinto afirmam:

A modernidade e seus correlatos — civilidade, desenvolvimento, democracia e direitos humanos — não somente são realidades discursivas; são também narrativas articuladas a partir das experiências históricas e locais de diferentes povos europeus, ainda que se apresentem como verdades objetivas, “naturais”, universais, comuns a todos os povos que habitam o planeta.

Ao longo dos tempos, os diferentes agrupamentos humanos têm articulado discursos a partir das próprias histórias locais, formas de interação e comunicação, crenças, ciências e instituições. À medida que os agrupamentos humanos têm interagido uns com os outros, os discursos têm aumentado seu

¹ NEVES, Ciani Sueli das. Um Diálogo possível entre interculturalidade crítica e amefricanidade: pressupostos metodológicos para a promoção e garantia dos direitos humanos na América Latina. Trabalho ainda não publicado, porém em análise por outro periódico.

alcance, transcendendo limites espaciais e temporais, o que, por sua vez, tem ampliado o âmbito das interações.

Ao prosseguir no diálogo com o pensamento de Fernanda Frizzo Bragato *et.al.*, percebo o quanto são nítidas as limitações epistêmicas do discurso humanista ao mesmo passo em que este é marcado por notória expansão. De acordo com os autores, “*à ideologia dominante de direitos humanos resulta ser ápice no curso da histórica ocidental, já que tais direitos cumprem papel central diante da noção de progresso social e da racionalidade moderna do homem*”.

Assim, afirmo o quanto é perceptível, portanto, que a perspectiva hegemônica dos direitos humanos, direcionada à visibilidade exclusiva do protagonismo europeu, compreende uma narrativa dotada de caráter ideológico que resulta por silenciar e apagar experiências de outros povos no protagonismo de diversas lutas históricas, tais como a Revolução Haitiana, a Revolução Mexicana, a Revolta dos Malês e o quilombismo, estes últimos ocorridos no Brasil. Conforme nos atestam os documentos históricos, todas essas experiências de lutas foram protagonizadas por escravizados negros e indígenas, mulheres e homens, pessoas pobres, que traziam no cerne de suas ações o empenho para a conquista da liberdade, o enfrentamento do racismo e o reconhecimento de direitos básicos para os referidos sujeitos.

Uma vez que o continente americano teve a escravidão como umas das principais ações do colonialismo, gerando riqueza e poder para os colonizadores cujos efeitos se estendem até os dias atuais, qual a razão de esses movimentos não serem reconhecidos como experiências de direitos humanos? E como se institui um projeto revolucionário que prescreve direitos de igualdade e liberdade, mas convive confortavelmente com a continuidade da escravidão de pessoas racialmente hierarquizadas?

No tocante à Revolução Haitiana, Evandro Charles Piza Duarte e Marcus Vinícius Lustosa Queiroz afirmam que:

a Revolução do Haiti foi o elemento político central para as elites coloniais do período e, ao mesmo tempo, foi aquilo sobre o qual menos se queria falar abertamente. Ao invés disso, houve um investimento em transformar a ação política dos escravos negros em um ato puro de violência irracional, ocultando as inúmeras dinâmicas de mediação política que marcaram as diversas fases da Revolução Haitiana. O paradoxo do medo do Haiti, como símbolo da luta de negros e negras por liberdade e igualdade é que ele estava sempre presente, mas somente poderia ser evocado na sua forma mais irracional, para que se pudesse apagar a própria historicidade da Revolução

A Revolução Haitiana influenciou movimentos em todo continente americano, chegou ao Brasil com forte estímulo entre os negros muçulmanos e, em 1836, eclodiu a Revolta dos Malês, que traz como uma de suas lideranças a africana livre Luiza Mahin, reconhecida historicamente como mãe de Luiz Gama, o advogado dos escravos. Por limitações organizacionais internas, a Revolta dos Malês não obteve os mesmos resultados que a Revolução Haitiana, mas a forma como as elites brasileiras a trataram deixa notório o medo com que passaram a lidar com as pessoas negras, fossem elas escravizadas ou livres. Razão pela qual recrudesceram as penas por crimes de revolta, rebelião e insurreição, instituindo a pena de banimento para estrangeiros que participassem desses tipos de “crimes” e pena de morte aos escravizados e/ou nascidos no Brasil condenados pelas mesmas motivações.

O quilombismo² era um movimento político que se constitui como mecanismo de resistência do povo negro ao projeto escravista desenhado pelos europeus. Tanto Clovis Moura quanto Abdias Nascimento trazem a sua importância para a historicidade da resistência negra e da metodologia da luta política pela autonomia e empoderamento do povo negro. Obviamente o propósito de tal movimento estava muito além da constituição de um espaço físico-geográfico para plantar e morar. Os quilombos se constituem como espaços de construção política e desafio ao colonialismo, o que aterrorizava as elites brasileiras. Nesse âmbito

² Assim definido por Clovis Moura e Abdias Nascimento como movimento de insurreição dos escravizados ao projeto escravista e possibilidade de reconstrução das formas de vida que lhes foram retiradas pela colonização, é, sobretudo, considerado pelos autores citados um movimento de conotação política da população negra que congrega as diversas táticas de resistência e empoderamento do povo negro.

eram travadas as primeiras lutas pela terra e pelo território, pautas de direitos humanos³. Entretanto, as referências sobre tais contextos são escassas ou praticamente inexistentes, uma vez que mesmo entre intelectuais e ativistas que trabalham com a luta pela terra como uma bandeira de direitos humanos há uma considerável resistência em se reconhecer a relação dessa agenda política a partir da presença negra.

No tocante à Revolução Mexicana, há de se considerar que dentre as revoluções ocorridas ao longo do tempo, essa figura como a revolução protagonizada por um caráter popular, frente às chamadas revoluções burguesas. A Revolução Mexicana foi desencadeada pela ação de homens e mulheres pobres, negros, indígenas e toda sorte de despossuídos. Ao ser a Constituição Mexicana promulgada foram reconhecidos direitos de forma a contemplar mulheres e homens, negros, brancos e indígenas, o que estendeu o status de cidadão a toda e qualquer pessoa. Fabio Konder Comparato ressalta, ainda, que a Constituição Mexicana ao reconhecer o trabalho como bem a ser protegido traz à tona um novo paradigma, que é fazer o trabalho sair da categoria de mercadoria e passar a ser reconhecido como direito. Logo, vincula o Estado a não só tutelar o trabalho como a criar os mecanismos necessários para viabilizá-lo atrelado às garantias necessárias à promoção da dignidade humana à pessoa que vive do trabalho⁴. Seria, portanto, a Revolução Mexicana um dos acontecimentos mais completos no que diz respeito ao reconhecimento e implementação dos direitos humanos, uma vez que, além de instituir no âmbito de sua constituição direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo, assim, a indivisibilidade e interdependência de tais direitos, estende-os a todas as categorias de sujeitos, descartando, desse modo, a hierarquização que as constituições provenientes das revoluções burguesas faziam entre cidadãos e não cidadãos. Apesar desse marco inovador, a Revolução Mexicana quase não é lembrada quando se trata de linha histórica dos direitos humanos, o que implica questionar se tal invisibilidade teria relação com o fato de não ter sido um episódio histórico ocorrido na Europa, o que colocaria em xeque a abordagem eurocêntrica acerca da exclusividade sobre o surgimento dos direitos humanos.

Nesse aspecto, apesar de suas reiteradas contribuições para a consolidação dos direitos humanos como construção histórica, a abordagem que se faz desses costuma deixar de lado movimentos como os citados, inseridos num contexto de completa invisibilidade ou, muitas vezes, tratando-os de forma superficial, o que não lhes dá o aprofundamento necessário nas análises enquanto processo político na emancipação de povos não europeus.

Nesse sentido, chamo a atenção para tais práticas. Uma vez que a não referência à contribuição de outros povos e segmentos não europeus é também uma tática do colonialismo em fazer continuar na invisibilidade todos os passos dados no sentido de demonstrar que tal projeto político não foi aceito de forma passiva e que o mesmo não é invencível nas suas investidas. Porém, há, ainda, mais outras razões para o não reconhecimento ou silenciamento dos sujeitos que se insurgem ao projeto de dominação colonialista. Homogeneizar os indivíduos implica fazer acreditar que só existe um tipo de sujeito que deve ter sua humanidade reconhecida, que é aquele sujeito ideal ao projeto de dominação e que todos os outros devem ser subordinados, conforme explica Rosinaldo Silva Sousa: *“A homogeneização da diferença foi perversa nos Estados latino-americanos com relação a população ameríndia e tornou-se uma porta para o etnocídio”*. Não fazer referência a experiências cujo conhecimento permitirão compreender a diversidade de costumes, lutas e práticas está inserido no projeto

³ A Lei de Terras, lei nº601, de 1850, estabelece nos artigos 1º e 2º o que seriam terras devolutas e as consequências para aqueles que delas se apossam por outra forma que não a compra, determinando, inclusive, as formas de punição. Não há uma referência expressa aos quilombos, entretanto, a forma como os quilombos se constituíam era, na maioria das vezes, por meio de ocupação de terras distantes e sem proprietários, o Império, portanto, não poupou esforços para designar meios de criminalização para quem ousasse se apropriar de terras por quaisquer meios que não fosse o instituto da compra. Ademais, há um outro elemento nessa designação. Aos negros não era reconhecida a personalidade jurídica, nem a capacidade, como seria possível proceder à compra conforme os trâmites legais determinavam para garantir o direito de propriedade? Nessas interpretações fica explícito que o Estado brasileiro embora não diga, neste caso abertamente, que aos negros é proibida a celebração de negócios jurídicos, o faz com bastante eficiência, negando, assim, a possibilidade de reconhecimento da condição do negro como pessoa e como sujeito de direitos.

⁴ Expressão cunhada por ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

de poder racista, que visa à continuidade da dominação do poder, uma vez que “*por trás de uma aparente neutralidade, subjaz um projeto de invisibilidade e opressão humana, reforçado pela ideia de raça e pelo exercício de um poder de matriz colonial*”. Uma abordagem de direitos humanos que não reconhece esses sujeitos e suas contribuições, mas ao contrário, reforça o discurso de homogeneidade dos indivíduos, com a alegação de que, sendo todos humanos, os direitos devem ser universais, o que não só reforça o projeto de poder colonialista como contribui com a continuidade das opressões, sobretudo, no tocante aos mais desfavorecidos em função das condições históricas, políticas, econômicas e culturais às quais foram subordinados.

3 Direitos humanos e enfrentamento do racismo: pressupostos políticos e epistêmicos para promoção da dignidade humana

Discutir direitos humanos consiste em abordar um processo de desconstrução de modelos de sociedade baseados nas desigualdades e hierarquização de indivíduos a partir das condições históricas, políticas, culturais, econômicas. Assim, é imprescindível reconhecer que a trajetória dos direitos humanos se faz por meio das diversas lutas dos inúmeros grupos sociais que se organizam para incidir na reformulação social, de forma a garantir a igualdade e a justiça para todos os sujeitos. Tal reconhecimento deve se fazer com base nas experiências dos sujeitos envolvidos e nas consequências que tais modos de organização social podem provocar em suas formas de vida. Ou seja, compreender que a experiência local e identitária produz meios de constituição da luta por direitos humanos, numa perspectiva de que a condição para implementação real dos direitos humanos se dá com base no reconhecimento das diversas culturas em posição de horizontalidade, de forma que a universalidade homogeneizante não se faça presente como mais um traço do colonialismo. Conforme Gustavo Lins Ribeiro :

os direitos humanos no Brasil adotam uma posição específica que contesta e relativiza a universalidade dos mesmos, assim, o que está em jogo em verdade é a diferença de poder entre classes sociais, em que apenas uma categoria específica é merecedora dos direitos humanos, cunhando a expressão “direitos humanos para humanos direitos”. Portanto, uma categoria que se pretende universal é utilizada pela classe hegemônica para reproduzir e impor suas ideologias.

No entendimento de Gustavo Lins Ribeiro, “a universalidade deveria ser substituída pelo universalismo heteroglóssico, com a convivência de cosmopolíticas diferentes, inclusão da diversidade cultural e combate às violências ilegítimas, desta maneira, os direitos humanos continuará exercendo papel fundamental na defesa de grupos vulneráveis”. Afinal, vincular “direitos humanos a humanos direitos” é mais uma prerrogativa que visa adequar indivíduos ao padrão estabelecido pela normalização⁵, o que destoa do real sentido dos direitos humanos como mecanismo de defesa dos sujeitos vulnerabilizados. Tal percepção permite compreender que direitos humanos não constituem uma prerrogativa retórica que pode ser utilizada para adequar-se às conveniências dos grupos hegemônicos, visando manter seus privilégios de classe, de raça e/ou de gênero ou desqualificar reivindicações legítimas de grupos que se encontrem historicamente à margem da sociedade. No dizer de Walkyria Chagas da Silva Santos:

Dentro do campo dos direitos humanos há grandes discussões sobre a universalização e alteridade dos direitos. Tomando como ponto de partida os direitos coletivos, estes possuem um grande dilema, como direitos baseados na diferença não podem se amalgamar a universalização de direitos de cidadania igual, posto que, a universalização exclui as particularidades culturais de grupos étnicos e de outras minorias.

É sob o viés de direitos de coletividade que proponho, a partir dessa abordagem, analisar a relação entre direitos humanos e a contribuição do povo negro na luta por direitos no Brasil. Diante da perspectiva he-

⁵ Aqui faço referência ao conceito de normalidade utilizado por Foucault, em que o autor francês alerta para os perigos do adestramento dos sujeitos tanto a partir das instituições correccionais quanto pela ideia de técnicas de controle e disciplinamento usadas a partir da Modernidade como forma de docilização de corpos e indivíduos.

gemônica de reconhecimento dos direitos humanos, é praxe que se reconheçam imediatamente os direitos de caráter individual, civis e políticos, dada a sua incidência como garantia das liberdades particulares, um pressuposto do liberalismo. Quero com isso deixar nítido que não estou propondo negar a importância de se garantirem as liberdades de caráter individual, mas perguntar para quais indivíduos eram destinados esses direitos, uma vez que a escravidão negra e indígena permanecia nos continentes colonizados pela Europa e cuja manutenção permitia convivência simultânea com os processos revolucionários de então. Joaquim Herrera Flores aponta uma possível resposta a esse questionamento, ao afirmar que *“los derechos humanos, como, por lo general, todo fenómeno jurídico y político, están penetrados por intereses ideológicos y no pueden ser entendidos al margen de su trasfondo cultural e contextual”*. Obviamente, uma sociedade que não superou o racismo, mantendo-o como um sistema que opera de forma contínua e eficiente até os dias atuais, verá reproduzidas, de forma ostensiva, as práticas racistas até nas iniciativas que se proponham contra hegemônicas, como o são as referências às experiências de direitos humanos. Ainda de acordo com Joaquim Herrera Flores:

os direitos humanos, considerados em sua dimensão de norma jurídica, não apenas representam o resultado de lutas emancipatórias, mas, ao mesmo tempo, podem ser utilizadas como instrumentos de legitimação de uma determinada ordem social e política tornando-se parte não apenas de uma cultura, mas também de uma ideologia política hegemônica.

Isis Aparecida Conceição faz referência ao pensamento do professor Makau Mutua para analisar os direitos humanos enquanto movimento político contra hegemônico cujo objetivo é fortalecer a luta dos menos privilegiados. Eis:

Makau Mutua, ao discutir sobre os fins de uma teoria aplicada de Direitos Humanos, pontua que um movimento de realmente legitimado de Direitos Humanos dificilmente será encampado pelas elites ou pelo Estado, como a história comprova. Um movimento de Direitos Humanos será sempre instrumento de batalha nas mãos dos menos privilegiados. Esse professor observa que isso somente será possível quando o movimento tiver extirpado de si o eurocentrismo, o racismo e os preconceitos

E continua:

Por ser um produto da cultura, o conceito de Direitos Humanos sempre perseguiu e ainda persegue um objetivo: a proteção da dignidade. Esses direitos são em seu tempo, quase sempre contra-hegemônico, seja essa proteção garantida pela efetivação dos direitos Políticos ou pela efetivação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Sendo assim, se o propósito dos direitos humanos enquanto movimento político é proteger e garantir a dignidade humana, deve, portanto, considerar a humanidade de todos os indivíduos, uma vez que sua essência se dá sob o viés contra hegemônico. É, portanto, imprescindível que as ações empreendidas pela população negra, ao longo dos tempos, sejam reconhecidas como atos componentes da trajetória de lutas pelos direitos humanos, uma vez que a população negra ocupa historicamente os estratos de maior vulnerabilidade em todos os aspectos da vida. Nas palavras de Isis Aparecida Conceição,

a questão racial, no Brasil e no mundo, no âmbito da teoria dos direitos humanos, apresenta-se muito mais como uma questão de direito à dignidade (entendida como o arbítrio de conduzir a sua vida da forma planejada, sem intervenções a esse regular e legítimo exercício, desde que ao exercê-lo não inviabilize o exercício legítimo de outrem do mesmo direito), do que apenas direito à igualdade, uma vez que a dignidade emerge da humanidade igual de todas as pessoas não se confundindo com o princípio da igualdade por ter o seu objeto de compreensão com uma amplitude maior .

E continua:

partindo desta concepção o racismo pode ser identificado como um conjunto de mecanismos que impede o regular exercício da dignidade de determinados indivíduos em uma sociedade negando-lhes a sua inclusão no ambiente social, sua participação política livre, a sua atuação profissional respeitosa, e sua segurança pessoal e coletiva despojando o indivíduo do seu valor-fim .

Conforme leciona Isis Aparecida Conceição acerca da operacionalidade do racismo no impedimento do regular exercício da dignidade, de forma individual e coletiva, destituindo o indivíduo de seu valor-fim, essa

operacionalidade atua no intuito de impedir a confrontação das verdades que são apresentadas como únicas no decorrer da história, no dizer de Grada Kilomba:

existe um medo apreensivo de que, se o (a) colonizado (a) falar, o (a) colonizador (a) terá que ouvir e seria forçado (a) a entrar em uma confrontação desconfortável com as verdades do ‘Outro’. Verdades que têm sido negadas, reprimidas e mantidas guardadas, como segredos. Eu realmente gosto desta frase “quieto como é mantido”. Esta é uma expressão oriunda da diáspora africana que anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo.

A elucidação das verdades que têm sido mantidas como segredos referentes ao protagonismo negro é inserida num universo bastante complexo, que transcende a lógica binária colonialista de bom/mau, amigo/inimigo, certo/errado. Uma vez que compreender a contribuição do povo negro ao longo da história e reconhecer o seu papel como sujeitos de direitos implica ruptura com o epistemicídio a fim de se produzirem formas de pensar/fazer conhecimento que viabilizem a autonomia dos indivíduos de modo a reverter toda forma de negação de sua dignidade. Segundo Clovis Moura:

toda essa produção cultural, quer científica, quer ficcional, que escamoteia ou desvia do fundamental o problema do negro nos seus diversos níveis, desvinculando-o da dinâmica dicotômica produzida pela luta de classes, na qual ele está inserido, mas com particularidades que o transformam em um problema específico ou com especificidades que devem ser consideradas, fez com que pouco se acrescentasse às generalidades ou lugares-comuns na sua maioria ditos sobre ele

Prosseguindo na explicação das razões de desvantagem em que se encontra o povo negro no Brasil, Clovis Moura nos oferece pistas para entender a ausência desse sujeito nas referências políticas e históricas de lutas e conquistas de direitos. Eis:

Aqueles conceitos de acomodação, assimilação e aculturação — conforme veremos depois — que explicavam academicamente as relações raciais no Brasil foram altamente contestados e iniciou-se um novo ciclo de enfoque desse problema. Verificou-se, ao contrário, que os níveis de preconceito eram muito altos e o mito da democracia racial era mais um mecanismo de barragem à ascensão da população negra aos postos de liderança ou prestígio quer social, cultural ou econômico. De outra maneira não se poderia explicar a atual situação dessa população, o seu baixo nível de renda, o seu confinamento nos cortiços e favelas, os pardieiros, alagados e invasões, como é a sua situação no momento.

Esse mecanismo permanente de barragem à mobilidade social vertical do negro, com os diversos níveis de impedimento à sua ascensão na grande sociedade, muitos deles invisíveis, os entraves criados pelo racismo, as limitações sociais que o impediam de ser um cidadão igual ao branco, e, finalmente, a defasagem sócio-histórica que o atingiu frontal e permanentemente após a Abolição, como cidadão, indo compor as grandes áreas gangrenadas da sociedade do capitalismo dependente que substituiu à escravista, toda essa constelação é como se fosse um viés complementar, preferindo-se, por isso, a elaboração de monografias sobre o candomblé e o xangô, assim mesmo desvinculado do seu papel de resistência social, cultural, e ideológica, mas vistos apenas como reminiscências religiosas trazidas da África .

Em diálogo com o pensamento de Clovis Moura opto por refletir sobre a relação existente entre classe, raça, gênero e o discurso de direitos humanos. Sendo este, na verdade, uma prática discursiva cuja perspectiva se dá em promover uma ruptura com toda e qualquer forma de dominação e opressão. Entretanto, esbarra nas limitações epistêmicas ocidentais, o que não permite compreender as formas de organização de outros povos pautadas na complementaridade como princípio. Nas palavras de Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

é desse modo que se configura nosso ethos original — a cidadania é negra e indígena nos momentos de afirmação cultural, mas nossa cidadania é perversamente europeia e branca nos momentos de afirmação da cidadania através dos mecanismos de obtenção e exercício dos direitos, oportunidades e condições de vida. O ser é, nas agruras dos efeitos das desigualdades, mas não é nas buscas incessantes de um modo de vida em que se nega o outro original. Desse modo justifica-se a negação de simbologias de outras etnias e raças tal como acontece com Exu enquanto representação imanente do movimento perpétuo da

vida, o avatar que liga os mundos, o criado e o incriado, aquilo que é mutável. A alma e o sopro inicial para quem quer explicá-lo através da tradição grega, mas que está bem distante das matrizes aristotélica ou hegeliana

De acordo com Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo, alguns aspectos merecem atenção ao se falar da contribuição negra para a consolidação dos direitos humanos sob as limitações impostas pelo colonialismo. Um deles demonstra a importância de atentar para a eficiência do racismo na forma como define os modos de funcionamento de uma sociedade pautada em hierarquias raciais, como é a sociedade brasileira, na qual são definidos lugares específicos para a memória e presença negras. Há uma permissão para a existência do sujeito negro desde que não ultrapasse os limites do lugar que lhe foi reservado. Essa condição é vista com significativa nitidez quando se trata de valores civilizatórios decorrentes dos princípios africanos os quais os afro-brasileiros costumam reproduzir em seu cotidiano. A folclorização e/ou utilização conveniente para afirmações culturalistas dos símbolos, signos, divindades, modos de ser e de fazer⁶, expressa como tal entendimento se constitui em meio à sociedade brasileira. A referência feita por Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo a como Exu é encarado na sociedade é um nítido exemplo do que acabo de afirmar. Clovis Moura também já tinha feito referência semelhante em momento anterior⁷. O que implica que, a despeito das incidências provocadas pelos ativistas do Movimento Negro e por intelectuais negras e negros, o racismo permanece a vigorar sob a falsa ideia de convivência pacífica, negando, portanto, a desvalorização atribuída aos significantes negros, conforme Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo argumenta:

Convivem no Brasil os saberes e valores europeus, indígenas e africanos. Este último, o saber afro-brasileiro, em face de sua maior presença numérica na sociedade brasileira em relação aos povos indígenas, tem sido direta e indiretamente excluído da vida pública nacional. Trata-se de uma diáspora, com a qual cerca de 4 milhões de africanos escravizados verteram compulsoriamente para o Brasil. Na atualidade, podemos falar de cerca de 80 milhões.

E continua:

existe um farto número de afro-brasileiros que se orienta por valores, princípios e tradições afrodescendentes, e neles se inspiram para a conformação de um pertencimento via uma identidade (cultural, artística, religiosa, geográfica, filosófica etc.), tentando por diversos meios (lícitos ou não) o resgate de uma simbologia que os coloque na perspectiva de um exercício identitário de sua cidadania.

Porém, a referência comum a ser feita a esse aspecto específico pertinente ao povo negro é o de uma perspectiva religiosa eivada de exotismo, colocada com base no viés essencialista, reduzindo, assim, a sua capacidade de organização política e cultural, e subjugando-o à condição de objeto de pesquisa cujo intuito é desvendar mistérios para satisfazer a curiosidade hegemônica.

A abordagem reducionista ao caráter religioso dos signos afro-brasileiros no tocante à atuação política do povo negro termina por figurar na invisibilização desse sujeito, o que contribuirá para a continuidade das discriminações direcionadas a tal segmento. No dizer de Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

a invisibilidade do negro e dos atos discriminatórios que o tornam invisível é construída sem muito esforço, pois são as instituições e seus agentes, através de uma engrenagem sutil, que realizam a discriminação e a conseqüente estratificação como uma marca indelével que fere sem mostrar.

As práticas institucionais de invisibilização da pessoa negra se dão tanto no âmbito das instituições estatais quanto da sociedade civil, uma vez que o silenciamento age na perspectiva de negar e inferiorizar o

⁶ Expressão cunhada por Wanderson Flor do Nascimento em artigo no qual ele discute a alimentação no candomblé como um modo de socializar as pessoas e os modos de fazer e cuidar característicos de tal vertente principiologicamente.

⁷ No livro *Sociologia do Negro Brasileiro*, Clovis Moura dedica um capítulo à figura mítica de Exu, trazendo como uma figura libertária e referência de libertação e afirmação da identidade negra para seus cultuadores. Sendo Exu a divindade a quem é atribuída a função de mensageiro, cabe a ele promover a comunicação entre os dois mundos, o Ayê e o Orun, entre os deuses e os humanos. Mas Exu é também o senhor da controvérsia, aquele que não arranca a máscara, mas a faz cair para que o mentiroso seja flagrado em sua fraude, logo, é Exu a divindade encarregada das controvérsias, a quem cabe provocar o caos para promover a ordem. Nesse sentido, Exu desconhece a lógica binária de certo/errado, bom/mau, cabendo-lhe tão somente mostrar aos indivíduos as conseqüências de seus atos, o que resulta, portanto, na obrigatoriedade em se tomar consciências da responsabilidade pelos próprios atos. Sob essa perspectiva, os valores africanos não se dão com base na lógica da oposição, e sim na ciência da complementaridade.

segmento negro como sujeito, o que resulta nas frequentes situações de violência simbólica desencadeadas pelo apagamento e/ou “adequação do outro” e produzindo valores a serem reproduzidos e disseminados como adequados à sociedade. Assim:

o processo institucional de violência simbólica atinge principalmente os valores de pertença do grupo discriminado, isto é, os símbolos que dão sentido à identidade negra no Brasil são inferiorizados como algo a ser esquecido e negado, ou no limite, negociados e pasteurizados pela indústria cultural. Ao mesmo tempo, um modo de vida imposto como belo e superior deve ser firmado como sinônimo de bom gosto e erudição .

E continua:

a existência dos “outros” impõe uma adequação, um jeito nacional para acolher e enquadrar as diferenças, que está fortemente entrelaçada no tecido social que nela tem se pautado para projetar um ideal de democracia estatal; e, em outros momentos, para aniquilar essas experiências pela utilização ortodoxa da lei que sempre os teria representado precariamente. Numa amostragem da produção legislativa dos últimos séculos, podemos ter uma ideia esta se valeu dos valores morais e culturais predominantes para instituir mecanismos legais contra as populações marcadamente fora dos padrões europeus do que era aceito como modelo de “ser humano”, de cidadão, de belo e de educado, e de certa ideia solipsista do outro .

Nessa perspectiva a homogeneização utilizada pela abordagem hegemônica, atrelada à invisibilidade do sujeito negro na trajetória das lutas por direitos, age em profunda contradição às prerrogativas de direitos humanos, cujo propósito consiste em, exatamente, reafirmar os sujeitos discriminados de modo a favorecer o seu fortalecimento. Um dos pilares dos direitos humanos se dá a partir da ética da diferença, o que pressupõe, conseqüentemente, o debate da identidade, de modo a evitar que se chegue ao que *“hoje, fala-se em um convívio suportável entre as etnias e raças formadoras de uma inexistente brasilidade”*. Uma vez que *“não podemos esquecer que as assimetrias raciais no Brasil explicam as assimetrias sociais e econômicas, sendo impossível qualquer esforço de comunicação e reflexão racional que não leve em conta esta peculiaridade”*. Em outras palavras, não há de se falar em direitos humanos e ignorar a presença negra em tal debate, se assim o for, está-se cometendo o erro de destituir os direitos humanos de seu caráter contra hegemônico para subordiná-lo aos interesses dos grupos dominantes das relações de poder.

4 Gênero, raça e classe no esboço argumentativo dos direitos humanos para superação da subalternidade

O marcador social de raça, ao se articular com os de gênero e classe, evidencia a maneira pela qual o poder segue uma trajetória de subalternização no continente americano, diante de uma perspectiva de um referencial cultural pautado na uniformização que desconhece as experiências integralizadoras. Segundo Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

...a noção unilinear da história e o caráter absoluto e cientificista do pensamento ocidental contrastam com uma cultura que se realiza através da imanência e da reversibilidade das coisas, conferindo o mundo um outro sentido, traduzido em experiências integralizadoras e complementares do ser e do mundo

E continua:

os saberes dos povos latinos e africanos dialogam com a possibilidade de uma convivência dialetizada entre uma cultura essencialista — em muitas ocasiões, vinculada à tradição — e um pensamento crítico — em muitas ocasiões, antimetafísico —, que buscam saídas emancipatórias para o sujeito da periferia

Inseridos na categoria de sujeitos periféricos, os povos ladinos e africanos, em seus modos de ser e fazer, buscam escolhas que se contraponham ao projeto de dominação empreendido pelo colonialismo, no intuito de que outros caminhos se cruzem no sentido de afirmação e continuidade da vida. Com base nesse enten-

dimento, alio-me ao pensamento de Luiz Rufino ao classificar o colonialismo como um projeto de morte, que opera na produção sistemática de desvio ontológico mediado pelos contratos raciais, conforme expõe Charles Mills quando chama a atenção para as negociações que regem o Novo Mundo. A lógica produtora da mortandade encontra respaldo no epistemicídio, que produz a credibilidade do Ocidente e, consequentemente, sua edificação beneficiada pela pilhagem dos corpos negro-africanos, ameríndios e suas práticas de saber-fazer. Rufino nos alerta que o massacre imposto a esses sujeitos subalternizados pelo colonialismo corresponde à descredibilidade existencial/epistemológica que é inculcada às populações não brancas. Mas também ressalta que existe uma continuidade da vida enquanto possibilidade para esses povos e afirma que é por eles produzida a partir das vias do encanto. Para esses povos, a dimensão de morte ressurgiu como espiritualidade, vivida por meio do culto à ancestralidade, à metafísica e às tecnologias da ciência do encanto, capazes de forjar um arsenal de ações decoloniais que vitalizaram e vitalizam as formas de invenção e continuidade nas frestas. Em outras palavras, compreende a capacidade de driblar as frestas que é só possível e compreensível a quem vivencia contextos de escassez, pois pressupõe a superação da perda do encanto pela instituição da *Ikupolítica*.

É também pela miragem do encanto e da afirmação das formas de invenção e continuidade nas frestas, que Lélia Gonzalez explicita os pressupostos de organização político-cultural do continente americano. Com o propósito de denunciar a história da América firmada com base na dominação colonial, e sustentada pelo sistema patriarcal racista, alerta-nos sobre a reserva que nos atribui a condição de ausentes apesar de nossa presença massiva no decorrer do processo histórico. Eis:

Ao impormos um lugar inferior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não só do nosso próprio discurso, senão da nossa própria história. É desnecessário dizer que com todas essas características, nos estamos referindo ao sistema patriarcal- racista .

Lélia Gonzalez avança, em sua leitura, sobre as sociedades americanas baseada nos desdobramentos provenientes da articulação entre raça e gênero e demonstra os elementos que viabilizam compreender a limitação das abordagens em direitos humanos nas quais as dimensões de gênero, raça e classe não são priorizadas. Ei-la:

Herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual), assim como das técnicas jurídicas e administrativas das metrópoles ibéricas, as sociedades latino-americanas não podiam deixar de se caracterizarem como hierárquicas. Racialmente estratificadas, apresentam uma espécie de continuum de cor que se manifesta num verdadeiro arco-íris classificatório (no Brasil, por exemplo, existem mais de cem denominações para designar a cor das pessoas). Neste quadro, se torne desnecessária a segregação entre mestiços, indígenas e negros, pois as hierarquias garantem a superioridade dos brancos como grupo dominante.

Desse modo, a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento, tão bem analisada por cientistas brasileiros. Transmitida pelos meios de comunicação de massa e pelos sistemas ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca comprova a sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos, o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil), é internalizado com a consequente negação da própria raça e da própria cultura.

Ao dar seguimento à sua reflexão, Lélia Gonzalez prossegue analisando os aspectos estruturais das sociedades americanas e, ao referir-se ao aspecto sexual, provê elementos imprescindíveis à compreensão de como se interseccionam as dominações baseadas na raça e no sexo e de como as mulheres negras pobres são as mais atingidas nas sociedades em que a estrutura está alicerçada nas matrizes de dominação de raça, gênero e classe:

é importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata — se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não-brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica — racial e sexual — faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal — racista dependente. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano.

A opressão de classe e de raça se constitui como um dos elementos centrais quando se faz referência ao que toca a trajetória das mulheres não brancas no continente americano. Nesse âmbito, é possível compreender os motivos pelos quais a participação dessa categoria de mulheres é dotada de tanto significado para os movimentos e resistências forjados desde o período colonial. Conforme Lélia Gonzalez:

cabe aqui um dado importante da nossa realidade histórica: para nós, amefricanas do Brasil e de outros países da região — assim como para as ameríndias — a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial. Exploração de classe e discriminação racial constituem os elementos básicos da luta comum de homens e mulheres pertencentes a uma etnia subordinada. A experiência histórica da escravização negra, por exemplo, foi terrível e sofridamente vivida por homens e mulheres, fossem crianças, adultos ou velhos. E foi dentro da comunidade escravizada que se desenvolveram formas político-culturais de resistência que hoje nos permitem continuar uma luta plurissecular de liberação. A mesma reflexão é válida para as comunidades indígenas. Por isso, nossa presença nos ME é bastante visível; aí nós amefricanas e ameríndias temos participação ativa e em muitos casos somos protagonistas

Os movimentos de resistências, em sua grande maioria protagonizados pelas mulheres, em todas as suas diversidades, apontam para a insuficiência da abordagem reducionista de classe, principalmente, porque quando se trata das sociedades americanas o que determina a imposição das práticas de dominação é a condição racial primordialmente. É cediço que tanto a hierarquização quanto a inferiorização racial dos sujeitos, ao mesmo tempo, submetem os corpos das mulheres como propriedades dos homens brancos, os quais são admitidos ainda hoje como detentores do direito de dispor de tais individualidades, seja por meio do uso da violência física (estupros, espancamentos, mutilações), seja pelo instituto formal ainda reconhecido e valorizado na sociedade de então, que, para mulheres brancas, se institui pelo casamento ou pela prostituição, objetifica os corpos das mulheres negras por meio do uso de estereótipos que se legitimam a partir das imagens de controle. A esse tipo de contexto, Charles W. Mills faz menção aos contratos raciais e sexuais, que ora se apresentam de maneira escamoteada, por meio do contrato hegemônico, e ora se apresenta de modo inequivocamente expresso, por meio do contrato de dominação. De toda forma, em ambos os casos, o objetivo permanece bem como a continuidade da subalternização dos indivíduos, cuja subjetividade é desprestigiada nas diversas situações de subordinação, já que:

os reais “contratantes” (no sentido de aqueles que estão controlando as coisas e sabem o que está acontecendo) são os ricos. De modo similar, no contrato sexual de Paterman e no meu contrato racial, homens e brancos, por meio de um misto de força e ideologia, subordinam mulheres e pessoas de cor sob a égide de um contrato supostamente consensual. Os últimos são as vítimas, os objetos, do “contrato” resultante, em vez de sujeitos, partes livremente contratantes, e são oprimidos pelas instituições sociopolíticas decorrentes.

Os contratos raciais e sexuais mantêm os pressupostos para a continuidade do exercício das práticas de opressão às quais suas vítimas estão subordinadas, seja no tocante às relações interpessoais seja nas relações institucionais, razão pela qual se faz indispensável incorporar raça como uma categoria política imprescindível para as análises sociopolíticas de sociedades como a brasileira. Conforme Antônio Sérgio Guimarães,:

raça não é apenas uma categoria política necessária para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas também categoria analítica indispensável: a única que revela que as discriminações e desigualdades que a nação brasileira “de cor” enseja são efetivamente raciais e não apenas de “classe”

Se o componente racial é um dos aspectos primordiais das discriminações e desigualdades vigentes na sociedade, é possível afirmar que para que se obtenha resultados efetivos no enfrentamento das violações

de direitos é condição indispensável que seja assumido o compromisso com o enfrentamento do racismo e seus condicionantes, bem como suas consequências, uma vez que este incorrerá em um dos elementos estruturantes das relações sociais no país. Para Tatiana Cavalcante de Oliveira Botosso, essas desigualdades são o viés de estruturação da matriz da desigualdade social nos países latino-americanos:

na América Latina, as desigualdades raciais, étnicas e de gênero se constituem em eixos que estruturam a matriz da desigualdade social. E configuram uma lacuna estrutural de reconhecimento, autonomia, bem-estar, o exercício dos direitos das mulheres em relação aos homens, dos povos afrodescendentes e indígenas em relação ao restante da população, interagindo com as desigualdades territoriais e manifestando-se em diferentes etapas do ciclo da vida

O elemento racial aliado ao sexual decorrem na agudização das situações de opressão, segundo alega a autora:

ser mulher negra é sofrer com o racismo e o sexismo que definem as relações de poder e subalternidade perpetuadas desde a colonização. As opiniões raciais e sexistas impõem para a maioria das mulheres negras uma grande dificuldade de ascensão social, o que também acarreta uma opressão de classe. Apesar desses sistemas opressivos, também existe uma resistência das mulheres negras de maneira individual e coletiva.

Nesse sentido, a invisibilidade imposta às contribuições do povo negro e, especificamente, das mulheres negras no tocante ao enfrentamento e resistências às diversas situações de opressão ocorridas ao longo da história, e, conseqüentemente, às lutas pelos direitos humanos, é confrontada pelas mulheres negras a partir do momento em que estas passam a ocupar os espaços políticos e de produção do conhecimento e a exigir o reconhecimento de suas ações. Para Carla Akotirene Santos:

pautas dos direitos humanos, ou conseqüente debate a respeito das diferenças que sejam, necessitam compreender que África e seus descendentes na diáspora conhecem mais sobre desumanização de aparências, preconceitos e discriminações, porque vivem o racismo estruturalmente e têm pavimentação discursiva a este respeito .

E continua:

na conjuntura atual, lutas identitárias emergentes partidas já hegemônicas da Europa e Estados Unidos se articulam antigordofobia, antibullying, LGBTQI brancas, feminismos interseccionais, humanismos ecológicos, absolutamente contra quase todas as subordinações, explorações e iniquidades a que conhecemos, menos contra o racismo patriarcal.

Ao fazer tais afirmações, Carla Akotirene Santos nos chama a atenção, principalmente, para o risco de incorporar pautas políticas externas — sem desconsiderar o fato de que estas podem estar diretamente ligadas ao cenário nacional de cada país — sem considerar os elementos estruturais das desigualdades existentes nos territórios nacionais, o que induz a reproduzir e legitimar os objetivos do projeto colonial, em grande parte das vezes, sem que haja percepção de estar agindo de tal modo. Assim, ela alerta no sentido de que *“precisamos compreender às duras penas, quiçá, o instrumento político racionalizado, a interseccionalidade, impõe garantias discursivas dos movimentos políticos e ao Estado por meio de governanças, leis e políticas públicas, a fim de alcançar experiências de grupos extremamente vulnerabilizados”*.

A interseccionalidade, portanto, adquire o caráter de instrumento discursivo e metodológico cuja capacidade de empreender abordagens acerca de direitos humanos de forma integrada, porém desconectada do projeto colonial, com base na perspectiva de reconhecer que raça, gênero e classe são categorias analíticas cuja indissociabilidade permite traçar caminhos profícuos na superação das desigualdades de toda sorte, mas sobretudo, no tocante às desigualdades sociais. Nas palavras de Sueli Carneiro:

os efeitos do racismo e do sexismo são tão brutais que acabam por impulsionar reações capazes de recobrir todas as perdas já postas na relação de dominação.

O efervescente protagonismo das mulheres negras, orientado num primeiro momento pelo desejo de liberdade, pelo resgate de humanidade negada pela escravidão e, num segundo momento, pontuado

pelas emergências das organizações de mulheres negras e articulações nacionais de mulheres negras, vem desenhando novos cenários e perspectivas para as mulheres negras e produzindo as perdas históricas .

Admitir a importância da interseccionalidade entre raça, gênero e classe consiste em reconhecer a importância e necessidade em se assumir como compromisso político o enfrentamento do racismo e sexismo enquanto sistemas de opressão, e que sua superação resulta em uma das grandes importâncias no debate sobre direitos humanos e a definição das estratégias para a implementação de tais direitos. E, de tal modo, contribuir para incidências que promovam a mudança estrutural das relações sociais também potencializadas no âmbito jurídico. Se a incorporação da interseccionalidade de raça, gênero e classe é um desafio significativo para o campo de atuação dos direitos humanos, o é ainda mais desafiador para o direito em seus demais campos de atuação, nos quais a naturalização das desigualdades é regra comum, ainda mais se, parafraseando Soraia da Rosa Mendes, observados o autoritarismo e o racismo preponderante nas estruturas estatais. Segundo a autora:

Vivemos uma sociedade verticalizada e hierarquizada (embora não o percebamos), na qual as relações sociais são sempre realizadas ou sob a forma da cumplicidade (quando sujeitos sociais se reconhecem como iguais) ou sob a forma do mando e da obediência entre um superior e um inferior (quando os sujeitos sociais são percebidos como diferentes, a diferença não sendo vista como assimetria, mas como desigualdade). Como diz Matilde Ribeiro, a invisibilidade que foi imposta a negros e a mulheres em geral, e às negras, em particular, foi construída historicamente a partir de diferentes padrões de hierarquização no campo das relações de gênero e raça mediadas pela classe social e produz profundas exclusões. Desde a perspectiva que aqui defendo, esta “invisibilidade”, conceitualmente, nas condições econômicas, sociais e políticas históricas de nosso país, é o resultado final do processo de vulneração.

A superação do processo de vulneração à que estão sujeitas as mulheres e as mulheres negras principalmente, dadas as suas experiências de subalternização e com as imagens de controle, passa pela admissão da interseccionalidade de raça, gênero e classe como ferramenta epistemológica componente de uma matriz teórica que permita projetar no direito, e, em seus diversos ramos, métodos e práticas interpretativos que viabilizem formulações políticas, decisões jurídicas direcionadas à ruptura com os traços autoritários e destrutivos decorrentes do projeto colonial, que segue negando a humanidade em todas as formas de expressão autoritárias que lhe compõem.

5 Considerações que não chegam/ram ao final...

No decorrer do trabalho busquei tratar do debate sobre direitos humanos como categoria política e suas implicações para a formação das sociedades. Sendo produto da cultura, obviamente, a abordagem de direitos humanos reproduz as características da cultura vigente em cada localidade. Entretanto, a abordagem corriqueira acerca dos direitos humanos se dá sob a ótica colonial, considerando tal processo como fenômenos de ordem universal numa perspectiva homogeneizadora dos sujeitos. Nesse sentido, é perceptível a invisibilidade imposta aos grupos não hegemônicos e a importância de suas atuações como processos constituintes das lutas por direitos humanos, a exemplo da Revolução Haitiana, Revolta dos Malês, Revolução Mexicana e o quilombismo, este último um processo político de organização e identificação política de pessoas negras no Brasil como mecanismo de resistência ao processo de escravidão implementado em todo continente europeu.

Dessa maneira, prossegui com a opção de abordar a trajetória negra na defesa de direitos humanos e seu entendimento como processo contra hegemônico. Para tal, é preciso compreender que sendo a promoção da dignidade humana o objetivo principal dos direitos humanos, a condição para que estes sejam implementados se dá a partir do reconhecimento da dignidade humana da pessoa negra, cotidianamente afrontada e ameaçada pelo racismo. Racismo, enquanto sistema, que nega o exercício e gozo de direitos a toda e qualquer pessoa negra, nesse sentido, impede, portanto, que os direitos humanos sejam implementados de forma consistente. Uma vez que não há de se falar de dignidade da pessoa humana se há grupos de pessoas cuja dignidade sequer chega a ser considerada. Há, ainda, que se reconhecer a importância das formas de

vida de tais grupos e os seus modos de ser e fazer, que consistem numa ação transcendental à lógica maniqueísta e binária imposta pelo projeto colonial como forma exclusiva de organização política e existencial.

Assim, preferi seguir adiante e abordar a interseccionalidade de raça, gênero e classe no processo componente das lutas por direitos humanos. E, por essa razão, propus-me o desafio de chamar a atenção para a importância e necessidade em se reconhecer o protagonismo das mulheres negras como sujeitos políticos que têm feito intervenções históricas no tocante à pauta de direitos humanos e cuja invisibilidade persiste como um dos sustentáculos da estrutura excludente das sociedades pautadas nas opressões de raça, gênero e classe, que têm as mulheres negras pobres como alvo preferencial da política de negação de sua humanidade e, conseqüentemente, na legitimação do genocídio negro, que se abate sobre o povo negro de diversas formas, sendo o silenciamento e o apagamento apenas duas delas. A interseccionalidade assume dupla faceta nesse debate. Por uma corrente de intelectuais negras é considerada um poderoso instrumento argumentativo e pedagógico, e por outra corrente teórica é considerada uma teoria social crítica que detém elementos suficientes para ser adotada no âmbito das ciências jurídicas. Compreendo que ela assume ambas as configurações, uma vez que permite o exercício prático e epistemológico capaz de incidir de forma crítico-propositiva no sentido de que o debate sobre direitos humanos cumpra efetivamente o seu papel que é na condição de uma ferramenta contra hegemônica garantir a defesa e proteção dos interesses de todos os grupos vulnerabilizados e, assim, produzir novas abordagens conceituais que visem a superação do projeto de dominação colonial e, por conseguinte, valorizar a contribuição intelectual das mulheres negras de modo a transformar o direito em uma real ferramenta de promoção da justiça, da igualdade e da liberdade.

Referências

- ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O Jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- BOTOSSO, Tatiana Cavalcante de Oliveira. A Articulação do feminismo negro na América Latina e Caribe: décadas de 1980 e 1990. In: LIMA, Emanuel Fonseca (org.) et. al. *Ensaio sobre racismos: pensamento de fronteira*. São Paulo: Balao Editorial, 2019.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo (et al.). Por uma crítica descolonial da ideologia humanista dos direitos humanos. *Revista Derecho y Cambio Social* – Eletrônica. 2014. Disponível em: www.derechocambiosocial.com. Acesso em: 20 dez. 2019.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Revista Estudos Avançados* – Eletrônica, n. 17, p. 117–132, 2003. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/revista>. Acesso em: 20 set. 2019.
- COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. *Racismo estrutural no Brasil e penas alternativas: os limites dos direitos humanos acrílicos*. Curitiba: Juruá, 2010.
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. A Revolução haitiana e o atlântico negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade* – Eletrônica, n. 49, p. 10-42, jul/dez. 2016.

- FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. O Fenômeno do racismo religioso: desafios para os povos tradicionais de matrizes africanas. *Revista Eixo*, Brasília, v. 6, n. 2 (Especial), nov. 2017.
- GONÇALVES, Ana Maria. *Um Defeito de cor*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. 1988. Disponível em: www.circulopalmarino.org.br. Acesso em: 20 set. 2019.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jan./jun. 2003.
- HERRERA FLORES, Joaquim. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência. In: HERRERA FLORES, Joaquim. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia et al. Florianópolis: Boiteux, 2009.
- HERRERA FLORES, Joaquim. *Los derechos humanos como productos culturales*. Madrid: Catarata, 2005.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os Direitos humanos econômicos, Sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LOPES, Nei. *O Racismo explicado a meus filhos*. Rio de Janeiro: Agir, 2007.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Autoritarismo e racismo: as estruturas que mataram, mutilaram e subjugaram as mulheres no Brasil em 2018*. Revista dos Tribunais 2018 RT 998 (DEZEMBRO 2018) DOUTRINA NACIONAL CADERNO ESPECIAL – RETROSPECTIVA 2018.
- MIGNOLO, Walter D.; PINTO, Júlio Roberto de Souza. A Modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 381 – 402, jul- set. 2015.
- MILLS, Charles W. O Contrato de dominação. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15 -70 – jul./dez. 2013.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- NASCIMENTO, Elisa Larkin do. *O Sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil*. São Paulo: Summus, 2003.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, direitos humanos e poder: mais além do império e dos humanos direitos. Por um universalismo heteroglóssico. In: FONSECA, C. L. W. et al. (org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 2004.
- RUFINO, Luiz. Pedagogia das encruzilhadas: Exu como educação. *Revista Exitus*, Santarém, v. 9, n. 4, p. 262-289, out./dez. 2019.
- SANTOS, Wlakyria Chagas da Silva. *Direitos humanos, pilhagem e povo de santo*. V ENADIR: São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.enadir2017.sinteseeventos.com.br/>. Acesso em: 20 nov. 2019.
- SANTOS, Carla Akotirene. *Ferramenta anticolonial poderosa: os 30 anos de interseccionalidade*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaoferramenta-anticolonial-poderosa-os-30-anos-de-interseccionalidade/> Acesso em: 20 jan. 2020.
- SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de. *Identidade racial e direito à diferença*. Xangô e Themis. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- SOUSA, Rosinaldo Silva. Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. In: NOVAES, R. R; LIMA, R. K. *Antropologia e direitos humanos*. Niterói: EdUFF, 2001.
- TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.